

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º A Capella do Senhor Bom Jesus dos Perdões, do Municipio de Nazareth, fica elevada a Freguezia, com a mesma denominação.

Art. 2.º O Governo, ouvindo as Camaras de Nazareth e Atibaia, lhe marcará as divisas.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exe. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a Capella do Senhor Bom Jesus dos Perdões, do Municipio de Nazareth, a Freguezia, com a mesma denominação, e dispondo sobre as divisas que lhe serão assignaladas, como acima se declara.

Para V. Exe. vêr, João Hedefonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 86

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Continúa em vigor no futuro anno financeiro a Lei n. 58 de 13 de Abril, que fixa a força policial para o presente anno.

Art. 2.º Fica o Presidente da Provincia autorizado a elevar, em casos extraordinarios, a bem da ordem e segurança publica, até o maximo de 200 praças, o corpo permanente ou policial local, como julgar mais conveniente.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exe. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, mandando continuar em vigor no futuro anno financeiro a Lei n. 58 de 13 de Abril, fixando a força policial para o presente anno; e outrosim, autorizando a Presi-

dencia da Provincia a elevar, em casos extraordinarios, o corpo permanente ou policial local até o maximo de duzentas praças, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Ildefonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 87

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desde já transferido o registro de Itapetininga para o rio Piratuba.

Art. 2.º Os impostos deste novo registro serão pagos á vista e de conformidade com a Lei n. 19 de 26 de Março de 1872.

Art. 3.º A fiança do respectivo Administrador será de 10:000,000.

Art. 4.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, transferindo o registro de Itapetininga para o rio Piratuba, e estatuinto que o pagamento dos impostos do mesmo registro será á vista e de conformidade com a Lei n. 19 de 26 de Março de 1872, como também determinando sobre o *quantum* da fiança do respectivo Administrador, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Ildefonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 88

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Taubaté, decretou a seguinte Resolução:

